



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

CONTRATO Nº 002/2021

PUBLICADO

EM 07 DE Maio DE 2021
no DOE-ITA, edição nº 82-ABR2021

Editeuda Fernanda Briano
Mat. 44775 SEMP

CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE
PUBLICAÇÃO
DOS
EXPEDIENTES
DA
CONTRATANTE
NO DIÁRIO
OFICIAL DO
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO
QUE QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
ITABOORÁI
E A
IMPrensa
OFICIAL DO
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABOORÁI, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, CEP 24.800-165, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28741080000155, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **DIOGO CABRAL DE ANDRADE**, portador do RG nº 122501075-IFPRJ e do CPF nº 054.380.777-03, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO nomeado pela Portaria nº 03/2021 e Decreto Executivo Municipal nº 28, de 26 de janeiro de 2021, publicado no DOE-ITA, edição nº 17, de 27 de janeiro de 2021, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com sede na rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, centro/Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, doravante designada simplesmente IOERJ, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente(a) **CRISTINA DA SILVA BATISTA**, brasileira, portadora do RG nº 204892277 – DIC-RJ, inscrita no CPF sob nº 099.602.337-23 e pelo seu Diretor Administrativo **ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES**, portador da carteira de Identidade nº 88.496 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.678.217-80, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, o que conta dos autos do processo administrativo nº 780/2021, Lei Federal nº 16/93, onde couber, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação dos expedientes do Contratante no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV – Municipalidades na forma da Proposta de Publicação Nº 01/21, em estrita observância as cláusulas ora avançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=18742535&infr... 1/5

PMI/RJ	28/05/2021
Processo:	780/21
Folha:	185

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de 10/05/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta clausula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a Fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no TERMO DE INEXIGIBILIDADE e no CONTRATO;
- e) Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas, obedecendo a padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até o horário abaixo descrito:
 - e.1) Parte IV: até às 16 horas do dia útil anterior ao previsto para a sua efetiva publicação;
 - f) conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no sistema eletrônico de envio de matérias.
 - f.1) caso haja divergência, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.
 - g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, a divisão de editoração eletrônica da CONTRATADA, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E-Dofs, de acordo com o art 5º da portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
 - g.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
 - h) solicitar formalmente à CONTRATADA, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% do valor da publicação, considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm de coluna.
 - i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas como falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
 - j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
 - k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à CONTRATADA o referido desligamento.
 - l) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela CONTRATADA, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.
 - m) manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias E-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- f) responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;



i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

J) publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:

j.1) Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;

k) devolver, imediatamente à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da CONTRATADA (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006).

l) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs.

l.1) No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a CONTRATADA receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.

l.2) Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.

emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário responsável pelo sistema.

m) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.

n) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade.

o) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado, por demanda, de R\$91.775,38 (noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato o valor de até R\$92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), unitário do centímetro por coluna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos, da proposta de publicação, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

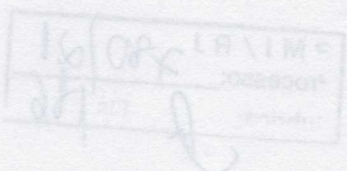
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total relativo aos serviços prestados por demanda, sendo efetuadas de forma mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de acúmulo de cada obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição



da Administração para a justa remuneração dos serviços, através de edição de tabela de preços. A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATANTE direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATANTE o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, 04 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CABRAL DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina da Silva Batista, Diretora-Presidente**, em 07/05/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Gonçalves, Diretor Administrativo**, em 07/05/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

